

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[prefeiturapauliceia@gmail.com](mailto:prefeiturapauliceia@gmail.com) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI N.º 37/18 - DE 14 DE MAIO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Parceria com entidade do Terceiro Setor, e dá outras providências.

**ERMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado firmar parceria com entidade do Terceiro Setor, visando projetos e programas voltados ao desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal.

**ARTIGO 2º** - O Município de Paulicéia prestará assistência aos pequenos e médios produtores rurais de Paulicéia, por intermédio de parceria com entidade do Terceiro Setor, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e 13.204 de 2.015, concedendo, ainda, os seguintes benefícios:

I – cessão de equipamentos conforme anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei, para preparo do solo, cultivo e colheita a baixo custo, considerando os preços praticados no mercado;

II – Repasse mensal da importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para subsidiar nas despesas com abastecimento, manutenção dos equipamentos e materiais de consumo;

III – Fornecimento de assistência técnica através da Casa da Agricultura;

IV – Fornecimento de transporte aos produtores rurais para viabilizar a exposição e comercialização dos seus produtos na feira livre municipal;

V – Incentivo a participação em cursos e palestras voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

**ARTIGO 3º** - A entidade do terceiro setor, será selecionada por meio de Chamamento Público, devendo atender todas as condições previamente estipuladas em seu instrumento convocatório, e ainda, deverá apresentar prestação de contas mensal dos recursos financeiros repassados pelo Município, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com as recomendações previstas na legislação que define regras de repasses para o terceiro setor, sob pena de suspensão dos repasses e cancelamento do Termo de Parceria.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[prefeiturapauliceia@gmail.com](mailto:prefeiturapauliceia@gmail.com) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI N.º 37/18 - DE 14 DE MAIO DE 2018**

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 032/2018.

GABINETE DO PREFEITO  
Paulicéia, 14 de maio de 2018.

ERMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES  
Diretora Administrativa